

## Pedido de Elementos Adicionais

**REQUERENTE:** ECOMAIS - RECOLHA E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS  
**PROCESSO:** PL20260107000130

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, e na sequência da verificação do dossier único eletrónico, submetido através da plataforma SILiAmb - módulo LUA (assumindo como correta a simulação efetuada e, por consequência, os regimes ambientais identificados como resultado da mesma, que são da V. inteira responsabilidade), relativo ao pedido integrado abrangido pelos regimes ambientais - Regime de Avaliação de Impacte Ambiental, Regime de Prevenção e Controlo Integrado de Poluição, Regime Geral da Gestão de Resíduos e Recursos Hídricos (Rejeições) - constata-se que o mesmo não apresenta os elementos instrutórios, definidos na Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro, preenchidos corretamente, bem como os outros complementares necessários à boa compreensão da pretensão, nomeadamente no que se refere às condições em que serão geridos os resíduos urbanos geridos no estabelecimento.

Conjuntamente com o presente pedido de elementos, devolve-se o formulário apresentado para que seja completado o preenchimento, ou para alteração/correção da informação disponibilizada, atendendo às questões suscitadas neste pedido. Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único > Processos > PL20260107000130” da plataforma SILiAmb. Para o efeito dispõem de um prazo de 60 dias úteis após notificação da plataforma.

Os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.

No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

Os elementos a enviar deverão ser coerentes com a informação constante do processo, pelo que na resposta, para além dos esclarecimentos/elementos solicitados, deverão, caso necessário, ser remetidas correções a outros elementos do pedido já apresentados, por forma a manter a sua articulação.

## **A - REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto acima referido, a Comissão de Avaliação (CA) considerou ser necessário, ao abrigo do n.º 9 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, solicitar os elementos a seguir mencionados.

Salienta-se que a resposta ao pedido de elementos deve ser elaborada em documento autónomo, identificando em cada resposta a que ponto do pedido de elementos se refere.

Acresce que devem ser apresentados o Relatório Síntese (RS) e o Resumo Não Técnico (RNT) consolidados, integrando as alterações decorrentes da resposta ao pedido de elementos.

### **Aspetos Gerais do Projeto/EIA**

1. Apresentar a localização do Projeto em ficheiro Shapefile nos Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89, com as tabelas de atributos devidamente preenchidas, de forma a identificar com clareza as diferentes áreas funcionais do Projeto.
2. Apresentar em formato vetorial, preferencialmente *shapefile*, no sistema PT-TM06/ETRS89, e respetivas tabelas de atributos devidamente preenchidas, a informação geográfica do projeto incluindo os seguintes elementos:
  - a) Rede de drenagem de águas pluviais e pontos de rejeição;
  - b) Rede de drenagem de águas pluviais potencialmente contaminadas;
  - c) Rede de drenagem de águas residuais domésticas e respetivos pontos de rejeição;
  - d) Rede de drenagem de águas residuais resultantes do processo e respetivos pontos de rejeição;
  - e) Rede de abastecimento de água;
  - f) Captação de água subterrânea;
  - g) Separador de hidrocarbonetos;
  - h) Depósito de água;
  - i) Ponto de rejeição no meio hídrico.
3. Apresentar Planta com um nível de detalhe intermédio entre a Planta de Implantação e a Planta de Layout, também de forma a identificar com clareza as diferentes áreas funcionais do Projeto.
4. Esclarecer se atividade hoje desenvolvida pela Ecomais A na zona A, objeto do presente AIA, mantém alguma dependência ou complementaridade funcional com as zonas A1, B e C exteriores ao AIA.

Tendo em atenção que a ora Proponente teve dois processos de regularização, em 2017 e em 2021, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 4 de novembro que estabeleceu o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) e que, na altura, a sua atividade se desenvolvia também nas zonas A1 (estacionamento), B (depósito temporário de resíduos) e C (área de processamento de RCD's).

## Projeto

5. Descrever detalhadamente, tendo como referência a planta de implantação, os percursos dos resíduos cuja gestão é pretendida, bem como dos vários materiais resultantes do respetivo processamento.
6. Apresentar a listagem de todos os equipamentos, com indicação da respetiva marca e modelo. Deverão ser apresentadas as respetivas fichas técnicas, em língua portuguesa, indicando as páginas dos documentos se encontra cada uma das fichas e a que equipamento diz respeito, de forma a facilitar a sua consulta. A nomenclatura adotada deverá ter correspondência com a dos equipamentos identificados nas peças desenhadas. Salienta-se que todos os equipamentos afetos às atividades desenvolvidas na Ecomais A, terão de permanecer neste estabelecimento.
7. Explicar que condições de trabalho serão asseguradas para a realização das operações de triagem, reembalagem, compactação e trituração, de modo a salvaguardar a saúde dos trabalhadores.
8. No documento de Avaliação de Riscos, datado de setembro de 2025, foram identificadas várias desconformidades, para as quais são apresentadas medidas corretivas (páginas 11 a 18). Solicita-se que esclareçam, para cada uma das desconformidades identificadas, o estado de execução das respetivas medidas, indicando se as mesmas se encontram implementadas, em implementação ou previstas.
9. Explicar em que consiste o sistema de pulverização de resíduos, indicando a sua localização, com representação nas peças desenhadas, as suas características essenciais, designadamente tipologia, a origem/consumo de água e modo de funcionamento e como será efetuada a gestão de escorrências ou efluentes resultantes da pulverização.
10. Explicar como será assegurada a limpeza diária e periódica do estabelecimento, de forma a garantir a sua salubridade, atendendo ao Princípio de Proteção da Saúde Humana, basilar e estruturante do RGGR, bem como as disposições do DL n.º 243/86, de 20 de agosto.
11. Explicar como é efetuada a contenção e recolha de eventuais escorrências na zona de armazenagem de resíduos de baterias, nomeadamente, se está prevista alguma bacia de retenção própria.
12. No caso específico dos REEE, é referido na Memória Descritiva OTR que *“após receção, estes resíduos são reembalados e armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado, dotado de bacia de retenção, até à sua expedição para operador licenciado”*. Explicar a que bacia de retenção se estão a referir e qual a sua capacidade, notando-se que a mesma deverá ser representada nas peças desenhadas.
13. Identificar e caracterizar igualmente as bacias de retenção referidas para a zona de armazenagem de resíduos perigosos para valorização e eliminação e do depósito de combustível.

14. Apresentar um manual de exploração do estabelecimento, o qual terá, na fase de exploração, ser mantido permanentemente atualizado, onde constem, entre outros aspetos, os requisitos a assegurar no procedimento de admissão de resíduos, tendo em especial atenção o exigível para a caracterização de resíduos, no caso de resíduos "espelho". Os requisitos a assegurar e as condições de acondicionamento/admissão dos resíduos devem ser fornecidas aos produtores de resíduos.
15. A instalação de tratamento de resíduos *“Triagem, Trituração e Enfardamento de Resíduos de Plástico”* deverá ser reformulada, tendo em consideração o seguinte:
- não se aceita o processamento de material potencialmente contaminado com matéria orgânica (em particular do resíduo 19 12 04, ou eventualmente os resíduos 15 01 02 ou 20 01 39) sem a realização da sua lavagem prévia, já que implicará que o material resultante incorpore aquela contaminação, constituindo um risco para a saúde humana;
- Mais se informa, desde já, que o material resultante do tratamento mecânico de resíduos plásticos terá de obter o fim de estatuto de resíduo, nos termos da Portaria n.º 245/2017, de 2 de agosto, em respeito pelo Princípio da Hierarquia de Resíduos (art.º 7.º do RGGR).
16. Em consequência da alteração referida na questão anterior, deverão ser reformulados e atualizados todos os elementos com ela relacionados, designadamente o fluxograma da instalação, as peças desenhadas, os Quadros LUA e as capacidades de armazenagem, de modo a garantir a coerência e consistência do processo apresentado.
17. Esclarecer qual a composição/constituição e características dos resíduos identificados com os códigos LER com terminação em "99". Deverá ser garantido e demonstrado que a codificação LER pretendida foi efetuada de acordo com as regras de classificação definidas na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.
18. Face à pretensão de receção de componentes retirados de REEE (código LER 16 02 16), explicar o que são efetivamente os componentes em causa e a respetiva origem.
19. Para cada um dos códigos LER 16 02 13\*, 16 02 11\* e 16 02 14, identificar, por categoria, os equipamentos que pretendem gerir.
20. Demonstrar que será dado cumprimento a todos os requisitos constantes da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, nomeadamente, sem prejuízo de outros aspetos, no que se refere à existência de vedação.
21. Explicar como será garantido que os metais recebidos só serão transformados (ou misturados com outros) passados 3 dias úteis após a sua receção, nos termos do n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro.
22. Esclarecer a composição qualitativa do resíduo codificado com o LER 20 03 01 e quais as condições que serão garantidas, no sentido de salvaguardar o Princípio da Proteção de Saúde Humana, de

acordo com o previsto no artigo 6.º do RGGR, caso os mesmos tenham componentes orgânicos fermentáveis/putrescíveis.

**23.** Apresentar as peças desenhadas, devidamente legendadas, mencionadas no Módulo IX – Peças Desenhadas, do Anexo I da citada Portaria, aplicáveis aos processos relativos à operação de gestão de resíduos, nomeadamente:

i. Planta de implantação do estabelecimento em que se insere a operação, em escala não inferior a 1:2000, indicando, nomeadamente, a localização das áreas de gestão de resíduos (identificação precisa dos locais de armazenagem com representação da respetiva contentorização, salvaguardando as necessárias zonas/caminhos de circulação, que terão ter coerência com o projeto SCIE e Medidas de Autoproteção), armazéns de matérias-primas, produtos (intermédios e finais), resíduos [a gerir e produzidos (sendo estes os que resultarão de todas as fases de tratamento dos resíduos), de acordo com os zonas de armazenagem definidas nos quadros Q41 e Q33/Q33A, respetivamente], combustíveis, instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, de recipientes e gases sob pressão e instalações de produção de frio, máquinas e equipamentos, origens de água utilizada, sistemas de tratamento de efluentes (águas residuais domésticas, águas residuais associadas à atividade de OGR e/ou águas pluviais contaminadas) e localização dos respetivos pontos de descarga/rejeição final, oficinas, depósitos, circuitos exteriores e escritórios e áreas sociais. As áreas representadas devem ser coincidentes com as áreas indicadas no formulário LUA e o limite da área a afetar ao licenciamento deverá ser devidamente representado.

ii. Planta específica com a implantação da totalidade da rede de drenagem de águas residuais do interior e exterior do edifício com a localização dos sistemas de tratamento e identificação dos diferentes órgãos, das caixas de visita para recolha de amostras com controlo analítico, das bacias de recolha e armazenamento, das áreas de reutilização e dos pontos de rejeição nos recursos hídricos ou no solo, tendo, nomeadamente em consideração a necessidade de lavagem do estabelecimento, dos pisos, no sentido de assegurar o cumprimento do Princípio de Proteção de Saúde Humana, de acordo com o previsto no artigo 6.º do RGGR. Deverão ser previstas redes de drenagem separadas para as águas pluviais não contaminadas das águas contaminadas (quer sejam pluviais ou outras). Deverão ser representadas as pendentes das superfícies a drenar da modo a garantir o encaminhamento das águas contaminadas para a rede de drenagem. A recolha das águas contaminadas deve ser, na medida do possível, efetuada na proximidade dos locais em que as mesmas são originadas. (Planta indicada no Ponto 5 do Módulo IX da Portaria em referência).

**Notas:**

- Alerta-se que existem divergências relativamente aos resíduos associados a cada parque de armazenagem, identificados na legenda da Planta de Layout e o Quadro Q41A, que deverão ser corrigidas.
  - Salienta-se que no estabelecimento podem ser desenvolvidas outras atividades que não a OGR, devendo as zonas dedicadas a essas outras atividades ser adequadamente representadas nas peças desenhadas e descritas na Memória Descritiva. (Por exemplo, podem ser desenvolvidas atividades de reparação automóvel, ou troca de pneus num estabelecimento que procede ao desmantelamento de VFV, desde que essas atividades estejam adequadamente descritas.) Evidentemente, para essas outras atividades terá de ser obtido o respetivo licenciamento, se tal for legalmente exigível.
  - As peças desenhadas deverão ser apresentadas em escala adequada que permita uma correta visualização e interpretação. No caso concreto da Planta de Implantação, solicita-se, para facilitar a sua leitura, a identificação das diferentes zonas e dos equipamentos junto aos mesmos.
  - Caso o estabelecimento possua pavimentos implantados a diferentes cotas ou pisos intermédios, deverão adicionalmente ser apresentados “cortes” que o evidenciem.
24. Caso em resposta ao presente pedido sejam apresentadas novas peças (escritas ou desenhadas) que visem a substituição das anteriormente enviadas, deverão ser indicadas quais as peças que constaram do pedido inicial que deverão ser desconsideradas.

**PCIP**

25. Considerando o referido no Relatório Síntese (RS) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), a saber:
- “Importa salientar que este projeto se insere num contexto mais abrangente das atividades desenvolvidas pelo mesmo operador, EcoMais – Recolha e Valorização de Resíduos, S.A., que inclui também os estabelecimentos “EcoMais B” e “EcoMais C”. Estas unidades são consideradas projetos associados, dado que, embora com funcionalidades distintas, integram o mesmo sistema operacional de gestão e valorização de resíduos, materializando complementaridades funcionais e logísticas no conjunto das operações da empresa. O estabelecimento “EcoMais B” constitui essencialmente uma unidade de apoio às operações de gestão de resíduos realizadas nos estabelecimentos “EcoMais A” e “EcoMais C”, sendo direcionado ao armazenamento temporário de resíduos, estacionamento de máquinas e equipamentos afetos à atividade, assim como ao armazenamento de materiais sobresselentes destinados à operação dos mesmos”* (sublinhado nosso), importa clarificar se a “EcoMais A”, “EcoMais B” e “EcoMais C” constituem unidades efetivamente independentes ou se se

tratam de unidades com atividades diretamente associadas e/ou com relações técnicas com a instalação PCIP (ex. partilha de TURHs de captação ou de descarga; partilha fornecimento de energia; partilha de armazenagem de matérias-primas ou resíduos; partilha de tratamento de resíduos e/ou de águas residuais, partilha de máquinas e equipamentos afetos à atividade, entre outros). Assim, solicitam-se esclarecimentos relativos a esta situação e a enumeração, completa, de todas as atividades diretamente associadas e as relações técnicas entre a “EcoMais A”, “EcoMais B” e “EcoMais C”. Caso ocorra a partilha de fornecimento de energia, água, ou outras utilidades, entre instalações, deverá indicar-se como é efetuada a interface entre as unidades, nomeadamente a distribuição e a existência de contadores, ou mecanismos de identificação dos consumos associados a cada unidade.

**26.** Considerando o referido no RS do EIA, a saber: *“Assim, a única operação de gestão de resíduos desenvolvida em “EcoMais B” é o armazenamento temporário, o que reforça o seu papel complementar face às atividades produtivas principais da EcoMais A”*, deverá esclarecer-se:

**a)** se são armazenados temporariamente, na “EcoMais B”, resíduos que são sujeitos a tratamento na “EcoMais A” e indicados os códigos LER desses resíduos. Refira-se que, tratando-se de unidades efetivamente distintas, com diferentes códigos APA no SILiAmb, deverão ser emitidas e-GAR para os movimentos de resíduos realizados entre as diferentes unidades e proceder-se à respetiva submissão anual do MIRR, devendo confirmar-se se este é o procedimento seguido pelo operador.

**b)** se são armazenados na “EcoMais B”, resíduos produzidos na “EcoMais A”.

Alerta-se que, caso seja realizado, na “EcoMais B, o armazenamento temporário de resíduos perigosos (com exceção dos resíduos perigosos produzidos), esta atividade poderá, eventualmente, estar abrangida pela categoria 5.5, no âmbito do capítulo II, do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

**27.** Considerando o referido no EIA, a saber: *“Por sua vez, a unidade “EcoMais C” encontra-se vocacionada para o desenvolvimento de uma unidade de fragmentação de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), atualmente em fase de instrução iminente do pedido de licenciamento, destinada à produção de agregados inertes reciclados”* deverá esclarecer-se:

**a)** Se são armazenados temporariamente, na “EcoMais C”, resíduos que são sujeitos a tratamento na “EcoMais A” e vice-versa e indicados os códigos LER desses resíduos. Refira-se que, tratando-se de unidades efetivamente distintas, com diferentes códigos APA no SILiAmb, deverão ser emitidas e-GAR para os movimentos de resíduos realizados entre as diferentes unidades e proceder-se à respetiva submissão anual do MIRR, devendo confirmar-se se este é o procedimento seguido pelo operador.

Contendo, habitualmente, os RCD diversos tipos de metais, e considerando “o eminente pedido de licenciamento” para esta unidade, alerta-se que a atividade de fragmentação poderá, eventualmente, estar abrangida pela categoria 5.3 b) – fragmentação de resíduos metálicos, no âmbito do capítulo II, do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

28. Relativamente às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) implementadas e previstas implementar, foi utilizado o documento Excel “*sistematização das MTD aplicáveis às instalações PCIP*”. Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD do *Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatments Industries* – BREF WT 2018, [Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018], são de implementação obrigatória. No entanto, caso seja justificada a não implementação de determinada MTD prevista nos BREF por razões técnicas ou económicas, deverá a mesma ser realizada com base nas disposições previstas no *Reference Document on Economics and Cross-Media Effects* (REF ECM), com vista a apoiar uma eventual análise custo-benefício. Todas as MTD, quer do BREF setorial, quer dos BREF transversais, devem ser acompanhadas do seu modo de implementação, justificação para a não aplicação ou não implementação e calendarização em caso de ser encontrarem em implementação.
29. Complemento do modo de implementação da MTD 4c, atendendo à descrição da técnica na Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.
30. Complemento do modo de implementação da MTD 5, descrevendo os procedimentos de manuseamento e de transferência de resíduos implementados, de acordo com a descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.
31. À semelhança da análise realizada para a MTD 7, e uma vez que são indicados os parâmetros a monitorizar no âmbito do BREF-WT, deverá complementar-se a MTD 8, indicando todos os parâmetros a ser monitorizados, a saber: retardadores de chama bromados; PCB sob a forma de dioxina; metais e metaloides, com exceção do mercúrio; PCDD/F; não obstante a monitorização destes parâmetros estar associada ao inventário mencionado na MTD 3.
32. Complemento do modo de implementação da MTD 11, relativamente à produção de resíduos e de águas residuais, de acordo com a descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.
33. A MTD 15 e a MTD 16 e respetivas alíneas, são de aplicabilidade geral, pelo que deverá alterar-se para “não” implementadas ou apresentar-se uma justificação para a “não aplicabilidade” das mesmas, de acordo com os critérios de aplicabilidade e descrição das técnicas definidas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

- 34.** Complemento da MTD 17, especificando relativamente à previsibilidade e/ou efetiva ocorrência de ruído ou vibrações incómodos junto de recetores sensíveis, de acordo com os critérios de aplicabilidade e descrição das técnicas definidas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.
- 35.** Esclarecimento relativamente à implementação da MTD 18.d, especificando que medidas se encontram implementadas de acordo com a descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018. Refira-se que a marcação CE dos equipamentos não é um modo de implementação desta MTD e que esta marcação assegura que o ruído e as vibrações foram avaliados e minimizados pelo fabricante, não significando, no entanto, que o equipamento seja isento de ruído e vibrações.
- 36.** Alteração da MTD 18.e para não implementada ou apresentação de uma justificação para a “não aplicabilidade” da mesma, de acordo com os critérios de aplicabilidade e descrição das técnicas definidas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.
- 37.** Complemento da MTD 19.b, descrevendo o motivo da não aplicabilidade desta técnica.
- 38.** Revisão da informação respeitante à não aplicabilidade da MTD 23.a, atendendo à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018. Refira-se que o facto de a instalação não constituir um consumidor intensivo de energia não justifica a não aplicabilidade desta técnica, consubstanciando-se a MTD 23 na aplicação de ambas as técnicas: MTD 23.a e MTD 23.b, estando assinalada como implementada a MTD 23.b.
- 39.** Revisão da informação respeitante à MTD 25.b especificando a fonte onde se encontram instalados os filtros de mangas.
- 40.** A MTD 27.b é de aplicabilidade geral, pelo que deverá alterar-se para “não” implementada.
- 41.** Justificação sobre a não aplicabilidade da MTD 27.c, de acordo com os critérios de aplicabilidade definidos nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

## **Ordenamento do Território**

### Plano Diretor Municipal (PDM) / Regulamento

- 42.** Vigora como Instrumento de Gestão Territorial (IGT) vinculativo dos particulares e aplicável a toda a área do Projeto, a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Batalha, publicada pelo Aviso n.º

9808/2015, do Município da Batalha, no Diário da República 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto, tendo a Proponente algumas das atualizações inerentes à Dinâmica deste Plano.

Está, no entanto, em falta referir no Relatório Síntese:

Declaração de Retificação n.º 586/2025/2, de 26 de junho - Retifica a Declaração (extrato) n.º 80/2025/2, de 24 de abril, que aprova a 4.ª correção material da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Batalha.

Declaração (extrato) n.º 80/2025/2, de 24 de abril - 4.ª Correção Material da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Batalha.

- 43.** Apresentar Quadro de áreas mais completo que o apresentado na Tabela 3.3, do Relatório Síntese, especificando áreas de implantação, de construção, impermeáveis cobertas e não cobertas e permeáveis, de acordo com o Alvará de Obras de Construção n.º 27/2025, de 16 de abril e Licença de Utilização n.º 60/2025, de 17 de novembro, emitidos pela Câmara Municipal da Batalha.

Uma vez que todo o edificado da Ecomais A se encontra abrangido por aqueles licenciamentos, deve tal facto ser devidamente destacado, uma vez que, não sendo pretendida a ampliação das instalações, se torna irrelevante a análise da compatibilidade do Projeto com a 1.ª Revisão do PDM da Batalha.

#### Reserva Ecológica Nacional (REN)

- 44.** A delimitação da REN para a área do Município da Batalha foi aprovada pela Portaria n.º 59/2016, de 30 de março, contando com diversas alterações. Atenta aquela delimitação verifica-se que o Projeto recai em área condicionada. Assim, em vez das considerações sobre a REN e o respetivo Regime Jurídico, o que interessa relevar no item 4.13.3.3, é que a área da Ecomais A foi objeto de exclusão, na sequência dos citados procedimentos de regularização ao abrigo do RERA E – Exclusões E45 (para a área da Ecomais A), E46 e E47, publicadas pelo Aviso n.º 6399/2022, de 29 de março. Acresce que a área edificada que não foi excluída, se encontra licenciada, conforme instrução do processo RERA E.

#### **Solo e Uso do Solo**

- 45.** Apresentar ponderação da possibilidade de ocorrência de impactes nos solos e prever medidas para a sua mitigação.

Foi efetuada uma razoável caracterização dos solos, suas capacidade e usos na área do Projeto e sua envolvente, atendendo ao uso (Espaço de atividades económicas) definido na Planta de Ordenamento/Classificação e Qualificação do Solo da 1.ª Revisão do PDM da Batalha.

Apesar do referido no item 6.5 no RS, que não são analisados os impactos do Projeto sobre este fator por se considerarem negligenciáveis, deverá ser efetuada a análise.

Com efeito, não obstante, ser expectável um baixo impacte sobre o solo, por se tratar de um Estabelecimento já construído e com áreas quase totalmente impermeabilizadas, é razoável que,

ainda assim, possa haver ocorrência de derrames ou espalhamento acidental de resíduos que levem a uma contaminação dos solos na área envolvente ao Estabelecimento.

#### **Qualidade do Ar/Emissões Gasosas**

46. Eliminar, do Relatório Síntese, a informação relativa aos índices diários da qualidade do ar, obtidos com base nos dados das estações da qualidade do ar. Considera-se que essa informação não é a adequada para uma avaliação técnica de verificação de cumprimento da legislação numa base anual, como é requerido num estudo de impacto ambiental. Essa informação é produzida com o objetivo de disponibilizar diariamente à população informação sobre a qualidade do ar, de cariz qualitativo e agregando vários poluentes.
47. Apresentar a caracterização da situação de referência da qualidade do ar ambiente, a nível regional, recorrendo ao histórico de pelo menos 3 anos de dados da qualidade do ar, monitorizados na Zona Centro Litoral, que se trata da zona em termos da qualidade do ar que integra o projeto em apreço, com base na verificação da conformidade dos poluentes monitorizados na zona com os normativos legais em vigor para a proteção da saúde humana estabelecidos para cada poluente.
48. Apresentar as estimativas quantitativas das emissões atmosféricas anuais das fontes pontuais e das fontes difusas (incluindo o tráfego), por poluente atmosférico, associado à laboração da EcoMais, quer na situação de referência, quer na situação futura, cujos resultados devem ser mostrados numa tabela, nas unidades tonelada por ano civil.
49. Caracterizar os efeitos cumulativos das emissões atmosféricas.
50. Apresentar o Estudo de Dispersão Atmosférica.
51. Esclarecer a existência da emissão do poluente Compostos Orgânicos Voláteis (COV) na fonte de emissão FF2.

#### **Socioeconomia**

52. Apresentar o prazo de execução das obras e número de trabalhadores para a realização das obras;
53. Atualizar os dados relativos à caracterização da situação de referência, especialmente no que se refere aos dados demográficos, nomeadamente população residente, índice de envelhecimento e índice de dependência de idosos.

#### **Saúde Humana**

54. Apresentar atualização do quadro de pessoal para o estabelecimento *Ecomais A*, atendendo ao previsto aumento de capacidades de gestão de resíduos para o espaço, para posterior avaliação das instalações sociais e balneários.

## **Recursos Hídricos**

- 55.** Esclarecer e proceder à devida correção no ponto 3.4.7\_ Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC), no que concerne à definição de área a ocupar pela UPAC, em que na página 101 do relatório síntese (RS) refere 1355 m<sup>2</sup> e na tabela 3.30 refere 3355 m<sup>2</sup>.
- 56.** Na pág. 106 o RS identifica a utilização de um sistema de pulverização com água, como medida de mitigação. Solicita-se o valor estimado do consumo de água, a sua origem e se se trata de sistema contínuo ou efetuado pontualmente mediante necessidade.
- 57.** Identificar quais as alterações dos processos de tratamento de resíduos indicado no ponto 3.5.3, pág. 112 do RS, e, quais as implicações no âmbito dos recursos hídricos (se aplicável).
- 58.** Na pág. 112 o RS refere que vão existir equipas externas prestadoras de serviço na montagem da UPAC e que utilizarão as instalações sociais e sanitárias das instalações da Ecomais A, e, na pág.113 o RS refere que não são de esperar consumos de água mensuráveis. Para a fase de construção, apresentar estimativa do consumo de água (mensal e/ou anual), assim como indicar o valor médio anual estimado das águas residuais domésticas produzidas.
- 59.** Apresentar o valor do consumo de água médio anual da unidade discriminado pelos diferentes usos e por origem da água (consumo humano, processo, lavagens), na fase de exploração.
- 60.** No ponto 3.5.5.2 do RS refere que haverá um aumento de tráfego na receção e expedição, de 21,8 camiões/dia para 109 camiões/dia. Na apresentação do EIA (20.01.2026) foi indicado que haverá humedecimento das cargas, como medida de mitigação. Esclarecer se os mesmos são sujeitos a desinfecção. Se sim, qual o procedimento e apresentar estimativa de consumos de água e respetiva origem, volumes de efluente gerado e tratamento efetuado aos mesmos.
- 61.** Esclarecer quanto ao ponto 3.5.5.3 o facto de mencionar que o consumo se mantém, face a um aumento de tráfego de 21,8 camiões/dia para 109 camiões/dia.
- 62.** Indicar se a ligação à rede pública de abastecimento de água é exclusiva da unidade A, ou se abastece as unidades B e C. Caso seja comum às três unidades, indicar estimativa dos consumos médios anuais, por finalidade e por unidade industrial.
- 63.** Na pág. 252 o RS identifica a autorização para captação de água subterrânea, utilização n.º A003834.2014.RH4, 25.03.2014, referindo que a mesma é utilizada em lavagem de equipamentos e instalações sanitárias. Quanto a este TURH solicita-se:
- a)** Localização (Unidade A, B ou C);
  - b)** Esclarecimento quanto à sua utilização nas diferentes unidades A, B e C;
  - c)** Estimativa dos consumos médios anuais, por finalidade;
  - d)** Volumes de efluente gerado e tratamento efetuado aos mesmos (se aplicável).

64. Identificar medidas de racionalização dos consumos de água.
65. Apresentar, no âmbito da ligação à rede pública de saneamento, e, à qual são encaminhadas às águas residuais domésticas:
- a) Comprovativo da autorização da ligação;
  - b) Identificação da ETAR de destino das águas residuais;
  - c) Volume produzido e rejeitado.
66. Esclarecer/apresentar quanto ao parágrafo *“As águas pluviais potencialmente contaminadas e as águas residuais resultantes da lavagem das instalações e pulverização dos resíduos, provenientes da área não coberta e impermeabilizada das instalações, são recolhidas por uma rede de drenagem (sumidouros e caixas de visita), diretamente ligada a um separador de hidrocarbonetos, e posteriormente são descarregadas na linha de água adjacente às instalações da empresa.”*:
- a) Diagrama e mapa com indicação das superfícies impermeabilizadas que produzem águas pluviais contaminadas e não contaminadas. No diagrama/mapa deverão ser indicadas as localizações das rejeições das águas pluviais (contaminadas e não contaminadas);
  - b) Estimar o volume de águas residuais produzido e rejeitado.
67. Na apresentação do projeto e respetivo EIA (20.01.2026), foi indicado que iriam proceder à substituição do separador de hidrocarbonetos, garantindo melhor proteção da linha de água contra descargas contaminadas. Contudo, na pág.116 do RS referem que se encontra instalado o separador de hidrocarbonetos (modelo NATUR-OIL, Tubofuro) dimensionado para fazer face ao caudal de precipitação e caudal resultante de lavagem das instalações e pulverização dos resíduos.
- Solicita-se esclarecimento para o tipo de tratamento a efetuar face às águas residuais resultantes do projeto (caraterização das linhas de tratamento, dimensionamento dos órgãos com indicação das respetivas eficiências e sistemas de monitorização). O sistema de tratamento deverá apresentar uma eficiência que permita o cumprimento dos VEA ao uso das MTD definidas nos BREF's aplicados à unidade.
68. Deverá ser esclarecido relativamente a episódios de inoperacionalidade do separador de hidrocarbonetos (caso seja o tipo de tratamento a efetuar na unidade), como será evitada a descarga das águas contaminadas no meio hídrico natural.
69. Esclarecer no âmbito do cronograma de execução do projeto (pontos 3.9 e 3.10 do RS):
- a) O que é que já se encontra alterado;
  - b) O que vai ser alterado e duração;
  - c) Impactes passíveis de afetar os recursos hídricos.

- 70.** Esclarecer o número e tipo de rejeições elencadas no parágrafo (pág. 170) *“Por outro lado, de acordo com a informação geográfica constante no SINIAMB <https://sniambgeoogc.apambiente.pt/getogc/rest/services> é identificada uma rejeição em no meio hídrico e duas rejeições de descargas residuais da instalação da linha de adjacente identificadas como expiradas (ver Desenho 08). Esta situação deve-se ao facto das águas residuais da ECOMAIS se encontrarem ligadas ao sistema público de saneamento.”*
- 71.** Corrigir a identificação dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica: a massa de água superficial – PGRH RH4A, e, massa de água subterrânea – PGRH RH5A (pág. 172, 174, e subsequentes caso aplicável).
- 72.** Solicita-se esclarecimento e devida correção quanto aos valores indicados no ponto 4.6.3.4 do RS, uma vez não estarem de acordo com o indicado na pág. 52 do PGRH RH5A (fichas MA\_Volume I).
- 73.** O parágrafo “Em termos qualitativos existem pressões difusas, sobretudo de origem agrícola e pecuária e pressões pontuais e. Entre as fontes pontuais há a contar sobretudo descargas de indústrias.” (pág. 174 do RS) parece estar incompleto pelo que se solicita a respetiva correção.
- 74.** Existindo a estação 297/C73 mais próxima do projeto, fundamentar a escolha da estação 308/50 como referência para a caracterização da área de estudo do projeto.
- 75.** Aferir o nível freático na zona do projeto.
- 76.** No âmbito dos recursos hídricos subterrâneos apresentar caracterização da vulnerabilidade à poluição.
- 77.** Colocar na tabela 4.33 do RS o PGRH RH4A.
- 78.** Quanto ao último parágrafo do ponto 4.13.3.2 do RS, identificar a que unidade pertence cada título identificado e qual a relação técnica existente entre as três unidades (A, B e C).
- 79.** No ponto 5 do RS não é apresentada uma evolução previsível do ambiente na ausência do projeto no âmbito dos recursos hídricos, pelo que se solicita.
- 80.** Identificar os impactes cumulativos face ao indicado no ponto 3.8 do RS (projetos associados) no âmbito dos recursos hídricos.
- 81.** Classificar o impacte do consumo de água que é referido no ponto 6.6.2.1. do RS.
- 82.** Considerar, também, o impacte nos recursos hídricos quanto ao consumo água e produção de efluentes na fase de construção.
- 83.** No ponto 6.6.2.2 do RS deverá ter em conta os resíduos passíveis de serem gerados na montagem da UPAC sobre as coberturas do edifício uma vez existir uma linha de água adjacente ao edifício do lado este.

- 84.** Classificar o impacte provocado nos RH subterrâneos atendendo ao indicado no ponto 4.6.3 do RS e à rejeição resultante do projeto.
- 85.** No ponto 6.6.3.2 do RS não é considerado o aumento do volume de água consumido nas lavagens e/ou desinfecção face ao aumento de camiões (de 21,8 para 109 camiões), pelo que deverá ser equacionado.
- 86.** Reavaliar os potenciais impactes nos recursos hídricos tendo em consideração os elementos solicitados no presente parecer.
- 87.** Reformular, caso necessário, as medidas de minimização apresentadas considerando a avaliação de impactes solicitada anteriormente.
- 88.** Equacionar a monitorização os RH subterrâneos face às circunstâncias apresentadas no EIA:
- a)** Captação subterrânea existente;
  - b)** Ponto de rejeição na linha de água, adjacente à unidade A;
  - c)** Limites de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público.
- 89.** Solicita-se esclarecimentos para as peças desenhadas integradas no Volume III\_anexo 03\_Pasta 9\_Plantas:
- a)** Planta de cobertura - desenho n.º 1: na planta de cobertura indicar a que rede estão ligados os tubos de queda; qual o ponto de rejeição indicado na legenda da peça “descarga direta na linha de água”.
  - b)** Planta\_andar\_Ecomais – desenho n.º 9: é identificado na legenda com o n.º 7 - reservatório de água para lavagem de camiões. Indicar a capacidade do mesmo, origem da água, qual o procedimento executado na lavagem, para onde são encaminhadas as águas residuais daí resultantes e tipo de tratamento efetuado.
  - c)** Planta\_rede pluviais limpa (tubagem aérea) - desenho n.º 10: em comparação com o desenho n.º 11 (tubagem subterrânea), verifica-se que existem tubos de queda em que não é possível identificar as suas ligações e/ou pontos de rejeição, pelo que se solicita esclarecimento e/ou correção.
- 90.** Solicita-se esclarecimentos, no âmbito da ata 14.06.2021, integrada no Volume III - anexo 01:
- a)** Na pág. 6 refere que o sistema de drenagem proposto (entre a zona B e A), atravessa a via pública municipal para encaminhamento das águas pluviais contaminadas após tratamento, até à linha de água, pelo que deverá indicar a interferência que o sistema de drenagem da unidade B tem na Unidade A e respetivos impactes ambientais associados.

- b) Ponto 16 (repete no ponto 39): ponto de situação da empresa de limpeza, e, indicar a gestão efetuada a eventuais águas residuais geradas.
- c) Ponto 65: indicar se existe procedimento de emergência para o caso de ocorrer a dispersão accidental de fibras de amianto.

91. Solicita-se esclarecimentos no cumprimento do solicitado na *aprovação do projeto de arquitetura* (Volume III - anexo 04):

- a) “Na acessibilidade à parcela deve prever o escoamento das águas pluviais de forma a assegurar a segurança da estrada/arruamento e a ausência integral de escorrimentos para as vias;”
- b) Deve cumprir com as normas estabelecidas no artigo 86.º do Regulamento do PDM.”

92. Refletir em todas as plantas e *shapefiles* as alterações e/ou esclarecimentos a efetuar.

### **Conservação da Natureza e Florestas**

93. A respeito do fator ambiental “Biodiversidade”, o Relatório Síntese (RS) do EIA refere que «... os *impactes ao nível da biodiversidade pode considerar-se negligenciáveis, não se justificando assim uma análise focalizada como sucede para outros fatores considerados relevantes ou pouco relevantes (...)* tratando-se de um novo pedido de licenciamento de uma instalação existente, relativamente à qual não se prevê alterações na sua implantação física envolvendo artificialização ou renaturalização de novas áreas, não se prevê qualquer ação suscetível de causar alteração na flora ou nos habitats existentes, seja na fase de construção ou de exploração.» (pg. 297 do RS do EIA).

Previamente a esta conclusão, refere, sobre os habitats ocorrentes na área de estudo, e especificamente sobre o habitat “Prado anual”, que «*Este habitat apresenta uma composição florística maioritariamente dominada por plantas herbáceas, sobretudo espécies anuais, que sofrem corte periódico, sobretudo para implantação da Faixa de Gestão de Combustível da Unidade de OGR.*» (pg. 185 do RS do EIA).

Independentemente da significância e magnitude associadas às ações de implantação da faixa de gestão de combustíveis, imposta pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, considera-se que deve ser avaliado o impacto gerado por estas ações durante a fase de exploração, já que configuram alterações sobre os valores naturais em presença resultantes do funcionamento da “Unidade A” da Ecomais, que não ocorreriam se não houvesse a sua implantação naquela área (*vide* definição de «Impacte Ambiental» segundo a alínea k) do artigo 2.º do RJAIA).

94. No seguimento dessa avaliação, e se aplicável, deve ser ponderada a adoção de medidas de minimização desse impacto.

## **B - REGIME DE PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADO DA POLUIÇÃO**

### **Relativamente ao Modulo II - Memória Descritiva, solicita-se:**

1. Considerando o referido no Relatório Síntese (RS) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), a saber:

“Importa salientar que este projeto se insere num contexto mais abrangente das atividades desenvolvidas pelo mesmo operador, EcoMais – Recolha e Valorização de Resíduos, S.A., que inclui também os estabelecimentos “EcoMais B” e “EcoMais C”. Estas unidades são consideradas projetos associados, dado que, embora com funcionalidades distintas, integram o mesmo sistema operacional de gestão e valorização de resíduos, materializando complementaridades funcionais e logísticas no conjunto das operações da empresa. O estabelecimento “EcoMais B” constitui essencialmente uma unidade de apoio às operações de gestão de resíduos realizadas nos estabelecimentos “EcoMais A” e “EcoMais C”, sendo direcionado ao armazenamento temporário de resíduos, parqueamento de máquinas e equipamentos afetos à atividade, assim como ao armazenamento de materiais sobresselentes destinados à operação dos mesmos” (sublinhado nosso), importa clarificar se a “EcoMais A”, “EcoMais B” e “EcoMais C” constituem unidades efetivamente independentes ou se se tratam de unidades com atividades diretamente associadas e/ou com relações técnicas com a instalação PCIP (ex. partilha de TURHs de captação ou de descarga; partilha fornecimento de energia; partilha de armazenagem de matérias-primas ou resíduos; partilha de tratamento de resíduos e/ou de águas residuais, partilha de máquinas e equipamentos afetos à atividade, entre outros). Assim, solicitam-se esclarecimentos relativos a esta situação e a enumeração, completa, de todas as atividades diretamente associadas e as relações técnicas entre a “EcoMais A”, “EcoMais B” e “EcoMais C”. Caso ocorra a partilha de fornecimento de energia, água, ou outras utilidades, entre instalações, deverá indicar-se como é efetuada a interface entre as unidades, nomeadamente a distribuição e a existência de contadores, ou mecanismos de identificação dos consumos associados a cada unidade.
2. Considerando o referido no RS do EIA, a saber: “Assim, a única operação de gestão de resíduos desenvolvida em “EcoMais B” é o armazenamento temporário, o que reforça o seu papel complementar face às atividades produtivas principais da EcoMais A”, deverá esclarecer-se:
  - a) se são armazenados temporariamente, na “EcoMais B”, resíduos que são sujeitos a tratamento na “EcoMais A” e indicados os códigos LER desses resíduos. Refira-se que, tratando-se de unidades efetivamente distintas, com diferentes códigos APA no SILiAmb, deverão ser emitidas e-GAR para os movimentos de resíduos realizados entre as diferentes unidades e proceder-se à respetiva submissão anual do MIRR, devendo confirmar-se se este é o procedimento seguido pelo operador.
  - b) se são armazenados na “EcoMais B”, resíduos produzidos na “EcoMais A”.

Alerta-se que, caso seja realizado, na “EcoMais B”, o armazenamento temporário de resíduos perigosos (com exceção dos resíduos perigosos produzidos), esta atividade poderá, eventualmente, estar abrangida pela categoria 5.5, no âmbito do capítulo II, do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

3. Considerando o referido no EIA, a saber: “Por sua vez, a unidade “EcoMais C” encontra-se vocacionada para o desenvolvimento de uma unidade de fragmentação de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), atualmente em fase de instrução iminente do pedido de licenciamento, destinada à produção de agregados inertes reciclados” deverá esclarecer-se:

a) Se são armazenados temporariamente, na “EcoMais C”, resíduos que são sujeitos a tratamento na “EcoMais A” e vice-versa e indicados os códigos LER desses resíduos. Refira-se que, tratando-se de unidades efetivamente distintas, com diferentes códigos APA no SILiAmb, deverão ser emitidas e-GAR para os movimentos de resíduos realizados entre as diferentes unidades e proceder-se à respetiva submissão anual do MIRR, devendo confirmar-se se este é o procedimento seguido pelo operador.

Contendo, habitualmente, os RCD diversos tipos de metais, e considerando “o eminente pedido de licenciamento” para esta unidade, alerta-se que a atividade de fragmentação poderá, eventualmente, estar abrangida pela categoria 5.3 b) – fragmentação de resíduos metálicos, no âmbito do capítulo II, do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

4. Apresentação dos cálculos relativos à capacidade instalada, devendo ser explicados os cálculos efetuados, capacidades dos equipamentos utilizados (devidamente acompanhados com a devida documentação técnica/ fichas técnicas) ou pressupostos considerados para a sua determinação, para as seguintes atividades:

i. Categoria 5.1. d) (0,08 t/dia) - Que corresponde à reembalagem de resíduos perigosos - deverão explicitar-se os cálculos que levaram ao valor de 0,08 t/dia, indicando se a atividade é manual, com recurso a equipamento de reembalamento ou ambos, apresentando as fichas técnicas dos equipamentos utilizados (caso aplicável). Para o cálculo deverá considerar-se a capacidade máxima diária de reembalamento, os volumes máximos afetos à atividade de reembalagem, as densidades médias dos resíduos perigosos e tempos de residência dos mesmos na instalação.

ii. Categoria 5.3 b) ii (418,08t/dia) - Que corresponde ao pré-tratamento de resíduos para incineração ou co-incineração de resíduos não perigosos (produção de CDR) - deverão explicitar-se os cálculos que levaram ao valor de 418,08t/dia e esclarecer-se se as linhas de produção de CDR (principal e secundária) constituem linhas contínuas, com fluxo de resíduos ininterrupto até à etapa final, ou linhas com etapas separadas, em que os resíduos podem ser processados em ciclos distintos, sendo possível o armazenamento intermédio entre fases (ex. fase de trituração

no pré-triturador “esfarrapador”, fase de trituração no pré-triturador e fase de trituração no triturador secundário refinador). Caso seja possível a realização de trituração por etapas/fases, não existirá um “passo limitante” no processo de tratamento de resíduos, devendo ser contabilizados para o cálculo da capacidade instalada, desta categoria, todos os trituradores utilizados na produção de CDR. Refira-se que os anexos das fichas técnicas dos equipamentos devem ser numerados e devidamente identificados e referenciados na memória descritiva (ex.: documento com rendimento do equipamento x, no anexo x, pág. x).

iii. Categoria 5.3 b) iv (192t/dia) - Que corresponde ao tratamento de resíduos metálicos ou fragmentados, incluindo REEE e VFV (trituração de resíduos metais ferrosos) - deverão explicitar-se os cálculos que levaram ao valor de 192t/dia. Refira-se que para efeito de cálculo da capacidade desta atividade, devem ser contabilizados todos os equipamentos de trituração/fragmentação, incluindo os equipamentos da linha de trituração de cabos elétricos, sendo apenas excluídos de contabilização, para efeito de aferição da capacidade instalada, tesouras de corte e guilhotinas. Refira-se que os anexos das fichas técnicas dos equipamentos devem ser numerados e devidamente identificados e referenciados na memória descritiva (ex.: documento com rendimento do equipamento x, no anexo x, pág. x).

iv. Categoria 5.5 (24,18 t) – Que corresponde ao armazenamento temporário de resíduos perigosos – deverão explicitar-se os cálculos que levaram ao valor de 24,18t. Refira-se que a capacidade instalada para armazenagem de resíduos (capacidade instantânea) é a capacidade máxima de armazenagem instantânea, ou seja, o quantitativo máximo de resíduos (em toneladas) que podem estar presentes na unidade de armazenagem num determinado momento, em granel e/ou taras. A informação a apresentar deve ser devidamente justificada, com indicação da correspondente área e volume de armazenamento, bem como da densidade média dos resíduos a armazenar. Para o cálculo da capacidade instalada deverão ser contabilizados todos os resíduos perigosos armazenados na instalação, por código LER, incluindo os que são sujeitos a tratamento na própria instalação, com a única exceção nos resíduos perigosos produzidos. O cálculo da capacidade instalada deve ainda ser realizado para todos os resíduos perigosos armazenados, independentemente dos códigos OTR pretendidos. Assim, deverá ser remetido um Excel, editável, com os cálculos efetuados para a determinação da capacidade instantânea de armazenamento de resíduos perigosos, com a seguinte informação (vide exemplo abaixo):

- Código LER de cada resíduo perigoso;
- Área de armazenamento em m<sup>2</sup>;
- Altura de armazenamento em m;
- Número máximo de recipientes para a área;

- Número máximo de recipientes empilhados;
- Densidade média dos resíduos (as densidades médias indicadas devem ser acompanhadas de literatura que as consubstancie, ou de registo fotográfico dos recipientes dos resíduos por código LER, ou outra medida de volume tipificada);
- Volume de armazenamento em m<sup>3</sup>;
- Capacidade instantânea de armazenamento de resíduos perigosos em toneladas, onde possa ser verificada a fórmula utilizada para a sua determinação.

**Exemplo:**

| Código LER RP | Área de armazenamento (m <sup>2</sup> ) | Altura de armazenamento (m) | N.º de recipientes para a área (sem contabilizar os empilhados) | N.º de recipientes empilhados | Densidade média dos resíduos (t/m <sup>3</sup> ) | Volume de armazenamento (m <sup>3</sup> ) | Capacidade instantânea de armazenamento (t) |
|---------------|-----------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------|
|---------------|-----------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------|

Em complemento dos cálculos, deve ser apresentada uma peça desenhada com áreas afetas/parques de armazenamento de resíduos perigosos, por código LER, de forma que fique determinada, em planta, as várias áreas de armazenamento destinadas aos vários códigos LER presentes na instalação.

Refira-se que, para o cálculo da capacidade instalada (todas as categorias PCIP) deve, ainda, atender-se ao seguinte:

- Capacidade instalada para tratamento de resíduos: capacidade máxima de sujeição dos resíduos a processamento/tratamento (i.e., input de resíduos, à entrada do processo tratamento) em cada unidade, para um período de laboração de 24 horas, 365 dias por ano, expressa em t/dia (exceto para a categoria 5.5 expressa em t), independentemente do seu regime de funcionamento, turnos, horário de laboração, ou valor do processamento/tratamento efetivo para resposta à procura do mercado.
- A capacidade instalada deverá ser determinada com base nas capacidades máximas de cada equipamento e/ou respetivas linhas de tratamento devendo, contudo, ser tidos em conta, os constrangimentos técnicos decorrentes do processo, identificando-os. Toda a informação a apresentar deve ser devidamente justificada, com os respetivos cálculos.

**Relativamente ao Modulo III - Energia, solicita-se:**

- Esclarecimento quanto ao eventual abastecimento de gasóleo dos equipamentos e máquinas afetos às operações de gestão de resíduos das unidades “EcoMais B” e “EcoMais C”, no posto de abastecimento existente na “EcoMais A”.

6. Esclarecimento quanto ao eventual fornecimento de energia elétrica proveniente da Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) localizada na “EcoMais A”, às unidades “Ecomais B” e “Ecomais C”.

**Relativamente ao Módulo IV - Recursos Hídricos, solicita-se:**

• **Abastecimento**

7. No RS do EIA é referida a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea – TURH n.º A003834.2014.RH4, para uso em lavagem de equipamentos e instalações sanitárias, verificando-se que a mesma se encontra localizada na unidade “Ecomais B”. Deste modo, deverá esclarecer-se, se a água consumida na “Ecomais A”, nomeadamente para uso em lavagem de equipamentos e instalações sanitárias, tem como proveniência a captação com o TURH n.º A003834.2014.RH4 da “Ecomais B” e indicar-se, caso aplicável, como é realizada a contabilização da água consumida na “Ecomais A” com origem nesta captação. Caso não seja utilizada a referida captação, deverá indicar-se se a água utilizada na “Ecomais A” tem como única proveniência a rede pública.
8. Descrição do sistema de pulverização e aspersão de minimização de poeiras, designadamente se a água provém de depósito (indicando a sua volumetria) ou se é encaminhada diretamente da origem; se o sistema é de alta pressão, dispõe de nebulizadores ou outro método; se é um sistema automatizado ou manual; se é de aplicação temporária ou permanente; entre outros aspetos considerados pertinentes.

• **Águas Residuais**

9. Revisão da resposta à questão do formulário LUA “Efetua descargas para um sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais?” uma vez que, de acordo com o RS do EIA, são realizadas descargas de águas residuais domésticas na rede pública de saneamento; e preenchimento do Quadro Q21, em consonância com o referido.

**Relativamente ao Módulo V - Emissões para o Ar, solicita-se:**

10. Alteração, no Quadro Q27A do formulário LUA, do número de tomas da fonte FF1 para duas (2) [considerar a norma EN 12529:2007].
11. Complemento do Quadro Q27B do formulário LUA, identificando todos os equipamentos associados à fonte de fixa FF2.
12. Demonstração da adequabilidade das alturas das chaminés face à legislação em vigor, ou parecer de conformidade da altura, emitido para o projeto em licenciamento, conforme ponto 2 do Módulo V da citada Portaria. O estudo de dimensionamento de todas as chaminés, deverá ser elaborado na forma

de cálculo justificativo, de acordo com as disposições legais do DL n.º 39/2018, de 11 de junho, e da Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho. O mesmo terá de ser acompanhado de planta à escala adequada na qual estejam representados, identificados e cotados todos os obstáculos, num raio de 300m de cada chaminé. No que se refere ao cálculo das alturas  $H_p$ , o mesmo terá de ser efetuado com base nos caudais mássicos máximos passíveis de emissão, ou seja, os caudais de poluentes correspondentes a concentrações iguais às dos Valores Limite de Emissão aplicáveis e à capacidade de funcionamento nominal - O Estudo de Dimensionamento de Chaminés (EDC) deverá ser reformulado considerando os seguintes aspetos:

- i. Identificar e caracterizar todos os obstáculos num raio de 300m (alguns dos obstáculos identificados não se conseguem localizar na figura que consta no EDC);
  - ii. Utilizar sempre a mesma nomenclatura na identificação dos obstáculos, ou seja, a nomenclatura utilizada na planta com os obstáculos a 300m (obstáculo A, B, ...n) deve coincidir com a nomenclatura utilizada nos obstáculos que constam no EDC;
  - iii. Determinar os obstáculos próximos;
  - iv. Apresentar planta, a escala não inferior a 1:1000, com a localização e identificação dos obstáculos no raio de 300 metros.
- 13.** Envio das especificações técnicas dos STEG, incluindo a sua eficiência. Complemento do Quadro Q30 do formulário LUA indicando as eficiências dos STEG.
- 14.** Esclarecimento relativamente aos STEG associados à fonte fixa FF1, uma vez que no RS do EIA e no ficheiro de sistematização das MTD do BREF-WT (MTD 25) são referidos um ciclone e um filtro de cartuchos, no entanto, no Quadro Q30 do formulário LUA é apenas referido o filtro de cartuchos. Caso aplicável, este quadro deverá ser alvo de preenchimento completo e eventual correção.

**Relativamente ao Módulo VI - Resíduos Produzidos, solicita-se:**

- 15.** Preenchimento completo do Quadro Q32 do formulário LUA, de modo a incluir as todas as tipologias de resíduos produzidos na instalação, designadamente o LER 191212 identificado no RS do EIA, pelo que se devolve formulário, a fim de corrigirem em conformidade.
- 16.** Preenchimento completo do Quadro Q33A do formulário LUA, que inclua todos os tipos de resíduos produzidos na instalação, designadamente o 130502 - (\*) Lamas provenientes dos separadores óleo/água e o LER 130507 - (\*) Água com óleo proveniente dos separadores óleo /água, conforme identificação de resíduos realizada no Quadro Q32, pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.

**Relativamente ao Módulo IX - Peças desenhadas, solicita-se:**

17. Apresentação de planta, à escala adequada, com localização e identificação de todas as fontes de emissão pontuais e difusas - incluir as fontes difusas.
18. Apresentação de planta (a uma escala não inferior a 1:1000) com representação e identificação dos obstáculos a cada fonte de emissão de poluentes atmosféricos num raio de 300 metros.
19. Apresentação de planta, à escala adequada, identificando os locais de utilização e de armazenamento das substâncias, misturas e resíduos perigosos relevantes (identificados no documento de avaliação da necessidade de elaboração do Relatório de Base), os equipamentos/infraestruturas associados aos mesmos (reservatórios, tubagens, bacias de contenção, redes de recolha e drenagem de efluentes, entre outra informação que possa ser considerada pertinente), bem como os trajetos e locais de carga/descarga das substâncias, misturas e resíduos perigosos no estabelecimento.

**Relativamente ao Módulo PCIP, solicita-se:**

20. Relativamente às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) implementadas e previstas implementar, foi utilizado o documento Excel “sistematização das MTD aplicáveis às instalações PCIP”. Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD do Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatments Industries – BREF WT 2018, [Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018], são de implementação obrigatória. No entanto, caso seja justificada a não implementação de determinada MTD prevista nos BREF por razões técnicas ou económicas, deverá a mesma ser realizada com base nas disposições previstas no Reference Document on Economics and Cross-Media Effects (REF ECM), com vista a apoiar uma eventual análise custo-benefício. Todas as MTD, quer do BREF setorial, quer dos BREF transversais, devem ser acompanhadas do seu modo de implementação, justificação para a não aplicação ou não implementação e calendarização em caso de ser encontrarem em implementação.
21. Complemento do modo de implementação da MTD 4c, atendendo à descrição da técnica na Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.
22. Complemento do modo de implementação da MTD 5, descrevendo os procedimentos de manuseamento e de transferência de resíduos implementados, de acordo com a descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.
23. À semelhança da análise realizada para a MTD 7, e uma vez que são indicados os parâmetros a monitorizar no âmbito do BREF-WT, deverá complementar-se a MTD 8, indicando todos os parâmetros a ser monitorizados, a saber: retardadores de chama bromados; PCB sob a forma de

dioxina; metais e metaloides, com exceção do mercúrio; PCDD/F; não obstante a monitorização destes parâmetros estar associada ao inventário mencionado na MTD 3.

24. Complemento do modo de implementação da MTD 11, relativamente à produção de resíduos e de águas residuais, de acordo com a descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.
25. A MTD 15 e a MTD 16 e respetivas alíneas, são de aplicabilidade geral, pelo que deverá alterar-se para “não” implementadas ou apresentar-se uma justificação para a “não aplicabilidade” das mesmas, de acordo com os critérios de aplicabilidade e descrição das técnicas definidas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.
26. Complemento da MTD 17, especificando relativamente à previsibilidade e/ou efetiva ocorrência de ruído ou vibrações incómodos junto de recetores sensíveis, de acordo com os critérios de aplicabilidade e descrição das técnicas definidas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.
27. Esclarecimento relativamente à implementação da MTD 18.d, especificando que medidas se encontram implementadas de acordo com a descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018. Refira-se que a marcação CE dos equipamentos não é um modo de implementação desta MTD e que esta marcação assegura que o ruído e as vibrações foram avaliados e minimizados pelo fabricante, não significando, no entanto, que o equipamento seja isento de ruído e vibrações.
28. Alteração da MTD 18.e para não implementada ou apresentação de uma justificação para a “não aplicabilidade” da mesma, de acordo com os critérios de aplicabilidade e descrição das técnicas definidas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.
29. Complemento da MTD 19.b, descrevendo o motivo da não aplicabilidade desta técnica.
30. Revisão da informação respeitante à não aplicabilidade da MTD 23.a, atendendo à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018. Refira-se que o facto de a instalação não constituir um consumidor intensivo de energia não justifica a não aplicabilidade desta técnica, consubstanciando-se a MTD 23 na aplicação de ambas as técnicas: MTD 23.a e MTD 23.b, estando assinalada como implementada a MTD 23.b.
31. Revisão da informação respeitante à MTD 25.b especificando a fonte onde se encontram instalados os filtros de mangas.
32. A MTD 27.b é de aplicabilidade geral, pelo que deverá alterar-se para “não” implementada.

- 33.** Justificação sobre a não aplicabilidade da MTD 27.c, de acordo com os critérios de aplicabilidade definidos nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

### **C. REGIME GERAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

Alerta-se que poderão ainda vir a ser solicitados esclarecimentos, pelas entidades consultadas no âmbito do n.º 3 do art.º 70.º do RGGR (Regime Geral de Gestão Resíduos estabelecido pelo Anexo I DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro).

### **D. RECURSOS HÍDRICOS - REJEIÇÕES (RARRE\_1332080)**

- 1.** Caracterização qualitativa das águas residuais/pluviais contaminadas com origem na unidade, em função da tipologia dos resíduos geridos, sendo necessário indicar em que circunstâncias e locais são efetuadas as lavagens referidas. Todas as origens de águas passíveis de contaminação deverão ser identificadas, nomeadamente lavagens de veículos, lavagens de pavimentos e equipamentos, pulverização de resíduos, águas pluviais contaminadas, etc.
- 2.** O sistema de tratamento de águas residuais/pluviais contaminadas deverá ser capaz de permitir o eficiente tratamento das águas residuais em função da sua contaminação previamente à sua rejeição o meio hídrico. Assim, solicita-se que demonstrem a eficiência do sistema de tratamento proposto (separador de hidrocarbonetos) em função das características das águas residuais, alertando-se que deverá o mesmo permitir o cumprimento dos VEA (Valores de Emissão Associados) ao uso das MTD (Melhores Técnicas Disponíveis) definidas nos BREF aplicáveis à instalação.
- 3.** Na memória descritiva das águas pluviais/industriais potencialmente contaminadas, é referido no ponto 2.7 que “... *As águas pluviais/industriais potencialmente contaminadas encaminhadas para o separador de hidrocarbonetos, e cuja descarga em poço absorvente se pretende licenciar...*”.  
Solicita-se que esclareçam este ponto, uma vez que é referido no formulário e plantas anexas que a rejeição será na ribeira da Várzea.

*A gestora do procedimento*

*Inês Andrade*